

Termo de Referência 45/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2025	90113-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-II ARACATUBA	ROSANGELA MANFRINATTI DE SOUSA LIMA	15/04/2025 10:35 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00028486 /2025-20

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de locação de máquinas de café e outras bebidas quentes, incluindo instalação, abastecimento de insumos, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	SIAFÍSICO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	valor total
1	Contratação de Empresa especializada em fornecimento de bebidas quentes, com concessão de 4 equipamentos automáticas de autosserviços, incluindo implantação, insumos necessários ao processamento das bebidas, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva	156353	21733	UNIDADES	8.000 DIVIDIDAS ENTRE 4 MÁQUINAS		

- 1.1.1. O Item da contratação será subdividido, conforme abaixo descrito:
- 1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições do último.
- 1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observado o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, prorrogáveis por até 60 meses contados da efetiva disponibilização de TODOS os equipamentos, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica facultado do rol do Plano Anual de contratações tal demanda, por força do artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023, passando a ser obrigatório a partir de 2025, constando no rol confeccionado no presente período.

3. Descrição da solução

3.1. Características do Objeto

3.1.1. Serviço de locação de 04 (quatro) máquinas de café e outras bebidas quentes, incluindo instalação, abastecimento de insumos, limpeza, manutenção preventiva e corretiva.

3.2. Dos usuários

3.2.1. Considerando o objetivo de ampliação da oferta deste serviço pela Administração, a Contratada deverá apresentar solução tecnológica para a disponibilização das bebidas quentes, a partir de máquinas automáticas de autosserviço, aos Servidores, Colaboradores terceirizados e Visitantes do Contratante, via sistema de livre consumo - "self-service".

3.3. Dos tipos de bebidas e insumos

3.3.1. As máquinas deverão contemplar, no mínimo, as seguintes opções: café expresso curto e longo, café com leite, cappuccino, mocaccino, chocolate, leite, chá e água quente, bem como a opção de regulagem de adição de açúcar e a utilização, ou não, de copo.

3.3.2. Para a preparação das bebidas deverão ser consideradas as quantidades mínimas de insumos por dose, conforme TABELA I, e/ou quantidade que atinja um padrão de qualidade aprovado pelo Contratante.

3.3.2.1. As bebidas fornecidas deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, evitando que fiquem aguadas ou ralas.

TABELA I - Dosagem de insumo/produto

Item	Produto	Dosagem mínima de insumo/produto
1	Café expresso curto	07 gramas
2	Café expresso longo	07 gramas
3	Café com leite	07 gramas de café e 10 gramas de leite em pó
4	Chocolate quente	18 gramas de chocolate
5	Leite	18 gramas de Leite
6	<i>Cappuccino</i>	07 gramas de café, 07 gramas de leite em pó e 07 gramas de chocolate
7	<i>Mocaccino</i>	07 gramas de leite em pó, 07 gramas de café e 07 gramas de chocolate
8	Chá	11 gramas
9	Água Quente	no mínimo 150 ml

3.3.3. As máquinas deverão possuir, no mínimo, 6 (seis) reservatórios para insumos, sendo um para café em grãos, a serem moídos na hora, e os demais para insumos solúveis para o fornecimento das bebidas.

3.3.4. Deverão ser fornecidos copos descartáveis e palhetas (mexedores) em material resistente à temperatura das bebidas e em quantidade suficiente para atendimento da demanda da Contratante.

3.3.4.1. Os copos deverão ser compatíveis com as máquinas e adaptados ao seu perfeito funcionamento, de forma que não agarrem nos dispensadores.

3.3.5. Todos os insumos utilizados deverão ser de primeira qualidade, escolhidos, armazenados, fornecidos e manuseados de acordo com a legislação vigente, bem como as regulamentações afetas, em especial as normas da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos.

3.3.5.1. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagem original, devidamente lacrados, com discriminação da marca e com validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

3.3.6. Qualquer produto fornecido que não atenda a tal legislação deverá ser substituído, bem como ensejará notificação aos órgãos reguladores oficiais.

3.3.7. A Contratada deverá ofertar 03 (três) opções/sabores de chá, dentre os quais o Contratante irá optar por 2 (dois) sabores para fornecimento.

3.3.8. O leite em pó a ser fornecido deverá ser do tipo integral.

3.3.9. Não deverá ser utilizado café solúvel, e sim, café em grãos.

3.3.10. As doses de água quente não poderão ser computadas nas franquias mensais.

3.3.11. O abastecimento dos insumos deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário entre 08h00 e 18h00.

3.3.11.1. A Contratada deverá assegurar o devido abastecimento da máquina de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

3.3.11.2. Poderá haver flexibilização do prazo de abastecimento em razão da capacidade de armazenamento da máquina ou em dias que não houver expediente, desde que previamente acordado com o Contratante.

3.4. Da destinação dos refugos e da higienização

3.4.1. Os refugos deverão ser acomodados em embalagem apropriada, e descartados em local indicado pelo Contratante ou transportados pela Contratada à devida destinação, sob a responsabilidade da Contratada.

3.4.2. A lavagem de qualquer peça dos equipamentos deverá ser feita em local higienicamente adequado e indicado pelo Contratante, tal como copas e cozinhas, evitando-se entupimentos por conta de refugos removidos das partes lavadas.

3.4.2.1. Durante de recesso forense, o Contratante poderá solicitar que as máquinas sejam esvaziadas, higienizadas e todos os insumos recolhidos, de modo a evitar a propagação de pragas nesse período.

3.4.3. O Contratante disponibilizará espaço limitado para o armazenamento de insumos e diversos, o qual apenas a Contratada terá acesso.

3.5. Das instalações elétricas e hidráulicas

3.5.1. A Contratada deverá fornecer nobreaks (Entrada 220V / Saída 220V) para viabilizar o bom funcionamento e proteção das máquinas quanto às possíveis oscilações na rede elétrica existente.

3.5.2. Serão disponibilizados pelo Contratante um ponto de energia elétrica 220V, devendo a Contratada efetuar as devidas conexões de forma compatível.

3.5.3. Serão apenas aceitas máquinas abastecidas por meio de galão de água de 20 litros.

3.6. Dos equipamentos

3.6.1. Os equipamentos **deverão ser novos – 1ª utilização** – quando da instalação deles nas dependências do Contratante, embalados e acompanhados de nota fiscal, com programação e visualização do contador geral e identificador da máquina, que possuam, no mínimo, as seguintes operações e especificações técnicas:

3.6.1.1. O equipamento deverá fornecer bebidas normalmente adoçadas ou com uma tecla de adição, ou não, de açúcar diminuindo, quando aplicável, a zero a quantidade de açúcar nas bebidas;

3.6.1.2. Operar com sistema livre para consumo, observado o limite máximo de doses contratadas; e

3.6.1.3. Possuir contador digital, para fins de registro/acompanhamento da quantidade de doses efetivamente consumidas.

3.6.2. Os equipamentos (máquinas) devem ter dimensões compatíveis com a área disponibilizada para instalação, nos limites abaixo descritos:

3.6.2.1. Altura aproximada: 1.600 mm;

3.6.2.2. Largura aproximada: 600 mm; e

3.6.2.3. Profundidade aproximada: 600 mm.

3.6.3. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo insumos utilizados para abastecimento, copos, limpeza/higienização e manutenção das máquinas, serão de responsabilidades da Contratada.

3.6.4. Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e instalação das máquinas, tais como transporte, embalagens, dentre outros, correrão por conta da Contratada.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto, nas obrigações da Contratada e no edital.

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade especificados no subitem 4.1., deverá a Contratada observar as disposições da Resolução CNJ nº 400/2020, de 2021.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Poderão ser feitas tantas vistorias técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada vistoria deverá ser agendada pelo e-mail drs2-cga@saude.sp.gov.br e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00h às 16:00 horas.

4.7. Competirá a cada interessado, quando da vistoria técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

Local e horário da prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.1.1. DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DRS II - Araçatuba, situado à Rua Oscar Rodrigues Alves, 1296 e Grupo Técnico de ações judiciais, situado à Rua Bahia nº 496 - Araçatuba - SP – CEP: 16015-030.

Rotinas e informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. Viabilizar a disponibilização de bebidas quentes para Servidores, Colaboradores terceirizados e Visitantes, tais como: café expresso curto e longo, café com leite, chocolate, cappuccino, mocaccino, chá e água quente, a partir da disponibilização de 4 (quatro) Máquinas de bebidas quentes, sendo 1(uma) no térreo do DRS II, 1(uma) no 1º andar do DRS II e 1(uma) no 2º andar do DRS II e 1 (uma) no Grupo Técnico de ações judiciais nas dependências deste DRS II.

5.2.2. O abastecimento dos insumos deverá ser realizado na periodicidade necessária para assegurar que as máquinas não fiquem desabastecidas, sendo 5 vezes por semana a periodicidade do abastecimento;

5.2.3. Em cada visita para abastecimento de insumos deverá ser efetuada a higienização completa das máquinas;

5.2.4. O funcionário(a) da Contratada, designado para a limpeza periódica e reposição dos insumos deverá utilizar luvas plásticas descartáveis, avental, touca e/ou rede sempre que necessário manusear os insumos utilizados no equipamento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. A Contratada responsabiliza-se pela eventual remoção e desinstalação das máquinas, quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e

despesas decorrentes, inclusive transporte.

5.4. Após vencido o contrato, a Contratada deverá remover as máquinas das instalações, imediatamente, deixando o local nas mesmas condições que recebeu.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII, art. 16 e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do consumo e da medição

7.1. A quantidade contratual estimada a ser fornecida pela contratada é de 120.000 (Cento e vinte mil) doses, para o período de 15 (quinze) meses.

7.1.1. O valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de doses mensais efetivamente fornecidas.

7.1.2. Não serão computadas, para fins de faturamento, as doses fornecidas através do sistema de moedores ou as doses de teste (eventualmente identificadas pelo registrador do equipamento) e que não foram utilizadas para fins de consumo, por ocasião de procedimentos de manutenção ou de higienização.

7.2. Após o término da competência mensal, a contratada deverá emitir a Medição dos Serviços do período, discriminando a quantidade de doses franqueadas e a quantidade de doses consumidas em cada máquina que será utilizada para a autorização da emissão da nota fiscal/fatura.

7.3. A medição será realizada por dose efetivamente consumida, com aferição do medidor interno do equipamento, por meio do responsável designado pela contratada e na presença de representante do Contratante.

7.4. A quantidade total de doses/mês, para fins de apuração mensal do consumo, será definida pela soma dos totais individuais de cada uma das máquinas instaladas nas dependências do Contratante.

7.5. Do atendimento emergencial:

7.5.1. O prazo para atendimento emergencial será de, no máximo, 01 (um) dia útil, contado da abertura do chamado pelo Contratante, por meio de endereço eletrônico indicado pela contratada.

7.5.1.1. O prazo para atendimento emergencial poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante devida justificativa da contratada e prévia aprovação pelo representante do Contratante.

7.5.2. A cada atendimento emergencial realizado a contratada deverá emitir um relatório que deverá constar a data do atendimento, nome do técnico responsável, identificação do equipamento e informações detalhadas sobre o problema ocorrido e as medidas de correção adotadas.

Da avaliação da qualidade dos serviços

7.6. Os serviços prestados serão objeto de avaliação mensal, ficando autorizado o Contratante, com base na avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, de acordo com o grau

de pontuação e sua correspondência, conforme as **TABELAS II e III** a seguir, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

TABELA II – Glosa contratual

Grau de Pontuação	Correspondência
0	Não haverá glosas
01 a 05	1% sobre o valor mensal
06 a 10	2% sobre o valor mensal
11 a 15	5% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

TABELA III – Pontuação para os casos de descumprimento

Item	Ocorrência	Pontuação
1	Deixar de realizar as manutenções devidas, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com o Fiscal do Contrato	1 ponto por ocorrência e por equipamento
2	Deixar de efetuar atendimento emergencial, no prazo previsto, para manutenção/substituição de equipamento que apresentar defeito, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com o Fiscal do Contrato	1 ponto por dia excedente
3	Realizar o abastecimento das máquinas em prazo superior ao previsto, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou prévio acordo com o Fiscal do Contrato	1 ponto por dia excedente
4	Realizar a entrega de pedidos complementares em prazo superior ao previsto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	1 ponto por dia excedente
5	Deixar de manter a qualidade dos insumos, equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços	5 pontos

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.7.1. não produziu os resultados acordados,

7.7.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8. A utilização da avaliação mensal não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.10. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratante com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, IV, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir de Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;

7.16.4. Comunicação a contratada para a emissão de Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. Envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com comunicação a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente, pela contratada, a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.22.1. o prazo de validade;

7.22.2. a data da emissão;

7.22.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.22.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5. o valor a pagar; e

7.22.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

7.32.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.19.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.20. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.21. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.21.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) à 60% (sessenta por cento) no mínimo do objeto da licitação.

8.21.2. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

8.21.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

Outras comprovações

8.22. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 362.000,00

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), tendo caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação será definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090113;

II) Fonte de Recursos: 165910001;

III) Programa de Trabalho: 02061060048320000; e 090204

IV) Elemento de Despesa: 339039.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSANGELA MANFRINATTI DE SOUSA LIMA

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 15/04/2025 às 10:25:34.

FRANCISCO CARLOS PARRA BASSALOBRE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/04/2025 às 10:35:36.